

L E I Nº 571 DE 27 de março de 1990

*Incorporação
Progen*

"dispondo sobre a aplicação do
artigo 40, §§ 4º e 5º, da
"Prorroga prazos de recolhimento
do IPTU".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal de São João

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João

de Meriti Decreta e eu sanciono a seguinte

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a rever os proventos da
aposentadoria, na mesma proporção e data, sempre
que ocorrer modificação na remuneração dos serviços
ativos, bem como estender aos inativos os benefícios e vantagens concedidas aos servidores ativos.

$\frac{L}{E} = \frac{E}{I}$

Artigo 1º - Ficam prorrogados até o dia 17 de abril do fluente exercício, os prazos de recolhimento dos impostos predial territorial urbano - IPTU, relativamente à cota única com desconto e a primeira parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO - Igual tratamento será dispensado

aos pensionistas, relativamente à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite determinado pelo tempo em que o servidor esteve em serviço.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de março de 1990.

Artigo 2º - Exceção-se dos benefícios da presente Lei as vantagens de caráter pessoal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

[Assinatura]
JOSE AMORIM
PREFEITO

segue ...